



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ABONO DE FALTAS A TODO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, A CRIAÇÃO DA JORNADA REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente os artigos 85, da Lei Orgânica do Município e 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a figura do ABONO de falta injustificada para todo servidor da Prefeitura Municipal de Planalto, até o limite de 06 (seis) durante o ano e no máximo de 01 (um) por mês.

**§1º** - Para que o servidor possa gozar do ABONO de falta injustificada, deverá requerê-lo expressamente junto ao Encarregado ou Diretor de Serviço do setor ou órgão da Administração em que o servidor exerce suas funções.





# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25  
Paço Municipal Gelsomino Toloy



**§ 2º.** A não observância da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, importará em não reconhecimento do abono de falta.

**Art.2º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a reduzir a jornada de trabalho do servidor, sem prejuízo dos vencimentos, mediante Decreto que deverá ser fundamentado, para acompanhamento em tratamento médico de cônjuge e/ou filho(a) desde que exista comprovada dependência deste em relação ao servidor público e determinação médica específica.

**Parágrafo Único.** O prazo da redução da jornada de trabalho prevista no *caput* deste artigo será definido de acordo com a determinação médica específica.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto (SP), 23 de setembro de 2019.

  
**ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25  
Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei que tem por objeto a criação do ABONO de faltas injustificadas, nos moldes daquele conferido aos servidores da Educação, assim como a possibilidade de redução de jornada a casos específicos e mediante comprovação médica.

Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação. Por isso, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sem mais para o momento, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

*Atenciosamente,*

*[Signature]*  
**ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
BENEDITO LOURENÇO MOREIRA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PLANALTO-SP**